



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.809, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2025."

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,  
Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município,  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o  
exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos  
especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e  
órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os  
fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**





**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos Anexos II – Orçamento da Receita, II - Orçamento da Receita - Fonte, III - Quadro Demonstrativo da Receita Por Fontes e Respectiva Legislação e XI – Analítico da Previsão das Transferências Financeiras, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 322.721.500,00 (trezentos e vinte e dois milhões, setecentos e vinte e um mil e quinhentos reais), e se desdobra em:

I - R\$ 234.460.092,56 (duzentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 88.261.407,44 (oitenta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos/Taxas/Contr. Melhoria	72.717.747,00
Receita de Contribuições	4.136.000,00
Receita Patrimonial	3.360.700,00
Receita de Serviços	603.500,00



**GABINETE DO PREFEITO**

Transferências Correntes	223.497.053,00
Outras Receitas Correntes	6.215.000,00
Deduções p/ o Fundeb	-29.744.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>280.786.500,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	1.940.000,00
Transferências de Capital	1.039.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>2.979.000,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>283.765.500,00</b>
<b>2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos/Taxas/Contr. Melhoria	710.400,00
Receita de Contribuições	11.532.500,00
Receita Patrimonial	1.550.100,00
Outras Receitas Correntes	2.528.100,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	22.634.900,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>38.956.000,00</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos/Taxas/Contr. Melhoria	73.428.147,00
Receita de Contribuições	15.699.000,00
Receita Patrimonial	4.910.800,00
Receita de Serviços	603.500,00

**GABINETE DO PREFEITO**

Transferências Correntes	223.497.053,00
Outras Receitas Correntes	8.743.100,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	22.634.900,00
Deduções p/ o Fundeb	-29.744.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>319.742.500,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	1.940.000,00
Transferências de Capital	1.039.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>2.979.000,00</b>
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>322.721.500,00</b>

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A Despesa é fixada na forma dos anexos I- Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, II- Modalidade da Despesa por Órgão, II- Modalidade da Despesa por Órgão e Unidade, VI- Programa de Trabalho por Órgão e Unidade, VI- Consolidado por Programa de Trabalho, VII- Demonstrativo de Funções, Subfunções, e Programas para Projetos e Atividades, VIII- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vinc. C/ os Recursos, IX- Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 322.721.500,00 (trezentos e vinte e dois milhões, setecentos e vinte e um mil e quinhentos reais), na seguinte conformidade:

**GABINETE DO PREFEITO**

I - R\$ 194.676.663,04 (cento e noventa e quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 128.044.836,96 (cento e vinte e oito milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

**I - POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
DESpesas CORRENTES	253.467.874,52
DESpesas DE CAPITAL	17.432.436,63
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.271.188,85
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>273.171.500,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
DESpesas CORRENTES	47.699.900,00
DESpesas DE CAPITAL	79.100,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	1.771.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>49.550.000,00</b>
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	
DESpesas CORRENTES	301.167.774,52
DESpesas DE CAPITAL	17.511.536,63
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	4.042.188,85



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

Total da Administração Direta e Indireta

**322.721.500,00**

**II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Administração Direta:</b>	
Prefeitura Municipal	
Gabinete do Prefeito	5.155.514,55
Secretaria de Gestão	29.316.470,36
Procuradoria Geral do Município	1.510.917,57
Secretaria da Fazenda e Planejamento	22.933.628,55
Secretaria de Educação	87.682.730,15
Secretaria de Cultura e Economia Criativa	4.663.835,00
Secretaria de Esportes e Lazer	3.242.382,66
Secretaria de Saúde (Fdo. Munic. Saúde)	62.976.885,02
Secretaria de Desenv. Social E Cidadania	9.951.994,28
Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	4.162.877,97
Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano	7.740.671,21
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana	10.261.846,60
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria	17.737.037,78
Secretaria de Relações Institucionais	629.708,30
<b>SUB TOTAL</b>	<b>267.966.500,00</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>5.205.000,00</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:</b>	<b>273.171.500,00</b>
<b>Administração Indireta:</b>	
<b>Inst. Prev. Social Serv. Pub.Mun. PF- PORTO PREV</b>	<b>48.000.000,00</b>
<b>SUB TOTAL</b>	
<b>Agência Reg. de Serv. Pub. do Município de Porto Ferreira - ARMPF</b>	<b>1.550.000,00</b>

6

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>SUB TOTAL</b>	
<b>TOTAL DA ADMINSTRAÇÃO INDIRETA:</b>	<b>49.550.000,00</b>
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$ 322.721.500,00</b>

**III - POR FUNÇÕES**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
01 - LEGISLATIVA	5.205.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.510.917,57
04 - ADMINISTRAÇÃO	39.717.651,04
06 - SEGURANÇA PUBLICA	7.690.962,98
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	10.460.203,93
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	46.230.000,00
10 - SAUDE	69.416.633,03
12 - EDUCAÇÃO	88.663.040,33
13 - CULTURA	4.663.835,00
15 - URBANISMO	20.778.023,09
16 - HABITAÇÃO	77.546,55
18 - GESTÃO AMBIENTAL	7.190.022,97
20 - AGRICULTURA	3.000,00
22 - INDUSTRIA	0,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	600,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.242.382,66
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	13.829.492,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	4.042.188,85
<b>Total do Município</b>	<b>322.721.500,00</b>

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 3/5 (três quintos) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§1º Não se aplica à proibição contida no “caput”, em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025, ou não observarem a divisão do limite estipulado no §9º, do artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Porto Ferreira.

§2º Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2024 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2025, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

§3º Recebido o informe de que trata o §2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do §11 do artigo 166 da Constituição.

§4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2025 e a efetivamente ocorrida em 2024, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Ficam autorizadas nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e da mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas, as quais não se incluem nos limites estabelecidos nos artigos 6º e 7º.

Art. 10. Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2025, observada a meação determinada no §9º do artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Porto Ferreira e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, será adotado o procedimento previsto na Lei Orgânica do Município de Porto Ferreira.

§2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do §14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no §11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma do §8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 13. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos, em especial os Anexos: II - Demonstrativo e Programas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

e Ações Por Programa - Físico e Financeiro, II - Demonstrativo de Programas e Ações Por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro, IV - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, VI – Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade – Físico e Financeiro

Art. 14. Para o cumprimento das emendas realizadas pelo Poder Legislativo no Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a reclassificá-las na codificação que atenda aos seus objetivos, incluídos ainda os códigos de modalidade de aplicação conforme disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001, desde que não altere a sua finalidade original.

Art. 15. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Município de Porto Ferreira aos 19 de dezembro de 2024.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

**MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO**  
**CHEFE DE GABINETE**

12





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA4C-ED55-915F-84D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 19/12/2024 14:25:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 19/12/2024 14:49:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/BA4C-ED55-915F-84D6>